



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **305/2023**

AUTOR: Deputado **MOISEMAR MARINHO**

ASSUNTO: Determina que o nome do Deputado autor do projeto passe a constar na Lei, após sancionada e publicada, e dá outras providências.

RELATOR: Deputado **JORGE FREDERICO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 305/2023, de autoria do Deputado **MOISEMAR MARINHO**, que “Determina que o nome do Deputado autor do projeto passe a constar na Lei, após sancionada e publicada, e dá outras providências”.

Afirma o Autor que o projeto de lei tem como objetivo determinar que o nome do Deputado autor de um projeto de lei seja incluído na legislação após a sua sanção e publicação. Essa medida visa reconhecer e valorizar o trabalho e a contribuição individual dos Deputados Estaduais na elaboração de leis que impactam a sociedade.

Compete a esta Comissão se pronunciar sobre a admissibilidade e mérito da proposição, considerando seus aspectos constitucional, legal, regimental, redacional, de técnica legislativa e registros públicos, de acordo com as determinações do art. 46, inciso I, alínea “a”, combinado com o inciso I, do artigo 73, do Regimento Interno.



COASC-AL
Fls. 08
25

A presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, no entanto para adequação do texto técnica legislativa proponho substitutivo.

Ante o exposto, e reconhecendo a relevância social da presente proposição, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 305/2023, com substitutivo para adequação do texto a técnica legislativa, anexo ao presente parecer.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2023.

Deputado JORGE FREDERICO

Relator



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 305/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade do nome do Deputado autor do projeto passe a constar na Lei, após sancionada e promulgada.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
DECRETA:**

Art. 1º É obrigatório que toda Lei de iniciativa de Deputado Estadual, após sancionada e promulgada, conste o nome do autor do projeto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2023.

Deputado JORGE FREDERICO

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. Jo
W

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer de do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) **Jorge Frederico**, referente ao(a) PL. nº 305/2023.

OBS: Com Substitutivo Apresentado pelo Relator.

Encaminhe se a(ao) Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Sala das Comissões, 05 de ~~Dezembro~~ de 2023

Deputado **NILTON FRANCO**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

Dep. ALDAIR COSTA GIPÃO()
Dep. CLAUDIA LELIS()
Dep. JORGE FREDERICO()
Dep. NILTON FRANCO()
Dep. PROF. JÚNIOR GEO()

MEMBROS SUPLENTES

Dep. MOISEMAR MARINHO()
Dep. VANDA MONTEIRO()
Dep. VALDEMAR JÚNIOR()
Dep. CLEITON CARDOSO()
Dep. GUTIERRES TORQUATO()